



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**Conselho Estadual de Educação**  
*Criado em 25/5/1842*

**Resolução CEE Nº 130, de 10 de novembro de 2015**

Homologo,  
Em     /     /

Secretário da Educação do Estado da Bahia

Mantém os efeitos da Resolução CEE Nº 65, de 26 de agosto de 2014, referente a suspensão da aplicação do artigo 20 da Resolução CEE Nº 79, de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre a oferta de Educação a Distância (EaD) no Sistema de Ensino do Estado da Bahia.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em vista da atualidade dos motivos e fundamentos constantes da Indicação Nº 01/2013, da Câmara de Educação Profissional, que originou as Resoluções CEE Nº 14, de 25 de fevereiro de 2013 e CEE Nº 65, de 26 de agosto de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Manter os efeitos da Resolução CEE Nº 65, de 26 de agosto de 2014, que suspende a aplicação do artigo 20 da Resolução CEE Nº 79, de 3 de novembro de 2008, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Art. 2º.** Durante o período da vigência desta Resolução, admitir-se-á, na avaliação dos processos de autorização e credenciamento de cursos e estabelecimentos de ensino a distância abrangidos pela Resolução CEE Nº 79/2008, que a Verificação Prévia das condições para oferta dos cursos obedeça aos procedimentos previstos para tramitação dos processos de avaliação para credenciamento e renovação de credenciamento de estabelecimento de ensino, autorização e renovação de cursos presenciais.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de novembro de 2015

Ana Maria Silva Teixeira  
**Presidente do CEE/BA**

Clímaco César Siquiera Dias  
**Presidente da CEP e Relator**

**Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 27/01/2016**  
**Publicada no DOE de 05/02/2016**